



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de saldo devedor de conta de energia elétrica com RGE Sul, sem dação em pagamento, de saldo devedor em 119 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco Interveniente para gerenciamento de pagamento de faturas e dá outras providências”.***

A RGE SUL é a empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para a região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul;

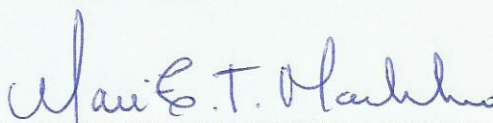
O Município é devedor para com a mesma, de **R\$ 5.234.410,30** (cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e dez reais e trinta centavos).

Em face dos reiterados descumprimentos de acordos anteriormente pactuados, teceu novamente um acerto para pagamento da dívida.

Como contrapartida pela concessão do parcelamento da obrigação, para fins da lei de responsabilidade fiscal e segurança do cumprimento de todas as obrigações, o Município indicará a rubrica orçamentária nº291.28.843.0.3071.34.69071; e em caso de eventual inexistência de adimplemento espontâneo, autorizará que o pagamento das parcelas mensais seja procedido, através Banco Interveniente, com a retenção na cota parte decorrente do retorno do ICMS de competência do Município e posterior repasse à conta corrente da RGE SUL.

Imperiosa a aprovação do presente projeto, de modo a evitar déficits recorrentes e imoderados, passíveis de causar expansão indesejável da dívida municipal.

Sant'Ana do Livramento, 25 de janeiro de 2017.


MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Vice-Prefeita Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE BANCO INTERVENIENTE PARA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO DE PARCELAMENTO, BEM COMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA CONFORME TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO, FIRMADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2006, E ADITIVOS, ASSINADO POR RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI RGE SUL, MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO E BANRISUL, NA FORMA ABAIXO:

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em Porto Alegre/RS, a Rua Dona Laura, 320 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**RGE SUL**" ou "**CREDORA**"; e,

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 88.124.961/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Solimar Charopen Gonçalves, assistido pelo Sr. Dr. Ramzi Ahmad Zeidan, inscrito na OAB/RS sob o nº 34.532, Procurador-Geral do Município, doravante denominado "**MUNICÍPIO**" ou "**DEVEDOR**"; e,

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha, 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "**BANRISUL**", ou "**BANCO INTERVENIENTE**";

CONSIDERANDO QUE:

- i. A **RGE SUL** é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para a região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul e credora, tanto de valores inadimplidos pelo Município, quanto de valores decorrentes do consumo ordinário de energia elétrica;
- ii. O **MUNICÍPIO** tem interesse em reduzir o estoque da sua dívida de energia elétrica e, para tanto, planejou os pagamentos adequando-os ao seu fluxo de caixa;
- iii. **RGE SUL** e **MUNICÍPIO** celebraram Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos, cuja cópia é parte integrante deste instrumento ("Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento");

- iv. O **MUNICÍPIO** para garantia, segurança e cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos, autorizou a operacionalização das parcelas devidas à **RGE SUL** sobre os valores decorrentes do retorno do ICMS de sua competência, recebidos através do **BANRISUL** até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor de cada prestação constante no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos;
- v. O **BANRISUL** é nomeado pela **RGE SUL** e pelo **MUNICÍPIO**, mediante cláusula estritamente obrigacional, como **BANCO INTERVENIENTE**, para retenção e depósito dos créditos decorrentes do retorno do ICMS, em conta corrente de titularidade da **RGE SUL**, conforme item acima.

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE BANCO INTERVENIENTE PARA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DE FATURAS DEVIDAS CONFORME TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADO EM 22/12/2006 E ADITIVOS ("Contrato"), conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do pagamento das faturas devidas pelo **MUNICÍPIO** perante à **RGE SUL** oriundas do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, a ser operacionalizado pelo **BANRISUL**, Banco nomeado pelas Partes como interveniente para realização da retenção na cota parte decorrente do retorno do ICMS de competência do **MUNICÍPIO** e repasse à conta corrente da **RGE SUL** do valor correspondente a 100% de cada prestação constante no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO: A **RGE SUL** enviará ao **BANRISUL** um ofício informando os valores a serem retidos mensalmente na cota parte do ICMS do **MUNICÍPIO** provenientes da fatura do parcelamento, até o último dia útil da semana anterior à semana em que a retenção será efetuada, para transferência deste valor para a conta corrente nº 06.233.778-0-8 de titularidade da **RGE SUL**, mantida na Agência 0100 do **BANRISUL**, no segundo dia útil da semana seguinte ao recebimento do ofício.

Parágrafo Primeiro - Nas situações em que a retenção da cota parte não for suficiente para alcançar a totalidade do valor informado pela **RGE SUL**, esta diferença fica provisionada para retenção na semana seguinte, até que seja alcançada a totalidade do valor avençado.

Parágrafo Segundo - Os valores a serem retidos da cota parte de ICMS e transferidos para a **RGE SUL** serão os decorrentes do retorno dos créditos de ICMS de competência do **MUNICÍPIO**, utilizados para o cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO: O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANRISUL**, de forma irrevogável e irretratável, a proceder a retenção da cota parte do retorno de ICMS do Município e transferência dos valores para a **RGE SUL** para o adimplemento das obrigações assumidas no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA: O **BANRISUL** não responderá, em hipótese alguma, perante a **RGE SUL** pela falta de pagamento e ou regularização de valores em atraso, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, ocasionada por insuficiência ou inexistência de recursos oriundos da cota parte do retorno de ICMS do Município, bem como por eventual redução do valor arrecadado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **BANRISUL** receberá mensalmente a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de **TARIFA MENSAL**, mais 1% (um por cento) sobre o valor objeto de cada retenção solicitada mensalmente, sendo este percentual descontado diretamente no valor mensal a ser repassado para a **RGE SUL**. Tais valores serão suportados integralmente pela **RGE SUL**.

Parágrafo Único. A **RGE SUL** autoriza o **BANRISUL** a debitar a totalidade dos valores correspondentes a **TARIFA MENSAL** mencionada acima referente aos serviços prestados, no primeiro dia útil de cada mês, na sua conta de livre movimentação nº 06.853384.0-9, agência nº 0100 do Banrisul.

CLÁUSULA SEXTA: As Partes acordam que o Preço indicado na cláusula anterior refere-se exclusivamente aos serviços objeto deste Contrato, não estando incluídas as tarifas relacionadas à arrecadação e cobrança vigentes decorrentes de outros produtos e serviços disponibilizados pelo **BANRISUL** à **RGE SUL** ou ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura permanecendo válido enquanto perdurar o Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos, não cabendo pagamento pela **RGE SUL** de qualquer penalidade contratual de indenização, cobrança ou compensação de qualquer natureza após o término da vigência dos Documentos, salvo as obrigações que originarem-se durante a vigência da relação contratual.

Parágrafo Primeiro: **BANRISUL**, **RGE SUL** e **MUNICÍPIO** poderão resilir o contrato a qualquer tempo sem implicação de multa contratual, desde que, um notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O **BANRISUL** deverá ser formalmente comunicado pela **RGE SUL** e **MUNICÍPIO** acerca de resolução ou fim da vigência das obrigações previstas no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento; somente após tais comunicações é que as obrigações do **BANRISUL**, ora previstas, cessarão.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO: As comunicações deverão ser entregues ou enviados por correio registrado, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, aos representantes legais abaixo indicados:

Se à **RGE SUL:**

Ao Coordenador Jurídico Luis Bombo.

E-mail: luis.bombo@rgesul.com.br

Rua Dona Laura, 320, 10º andar, Rio Branco, Porto Alegre- RS - CEP 900430-090.

Se ao **BANRISUL:**

À Unidade Comercial Corporativa e ao Gerente de Negócios Corporativos, cargo ora ocupado pela Sra. Manoela Melo.

E-mail: corporativo_dg@banrisul.com.br e manoela_melo@banrisul.com.br

Rua Capitão Montanha, 177, 2º andar – Centro – Porto Alegre – RS - CEP 90010-040.

Telefone: 51 3215 6589

Se ao **MUNICÍPIO:**

Ao Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves

E-mail: gabinetedoprefeitodelivramento@gmail.com

Ao Procurador-Geral do Município

E-mail: procuradoriamunicipalsl@gmail.com

À Secretaria Municipal de Fazenda

E-mail: pmfisctributaria@yahoo.com.br

Rua Hugolino Andrade, 433-Centro, Santana do Livramento - RS

Telefone: (55)3968-1020

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2017.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: